

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE, que passa a fazer parte integrante deste processo independente de transcrição.

PROCESSO Nº 002/2023 – SEMUS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS, consoante Autorização da Sra. ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO, Secretária Municipal de Saúde, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação das seguintes instituições de saúde:



EMPRESAS CREDENCIADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – SEMUS:

1. S.L.ARAÚJO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.121.019/0001-85.
2. J.G. ESTEVAM DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.172.200/0001-10.
3. RAUL LUIS BARRETO ARRAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 49.145.178/0001-10.
4. FLORES SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.201.053/0001-60.
5. JANIO SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.197.547/0001-18.
6. JULYANA LINHARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.146.144/0001-40.

Conforme documentação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – SEMUS** e documentos de cadastramento da Empresa, constante do procedimento de chamamento público, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no CAPUT do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br



"Art. 25. – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ...” grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja Contratar as seguintes instituições de saúde:



EMPRESAS CREDENCIADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – SEMUS:

1. **S.L.ARAÚJO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.121.019/0001-85.
2. **J.G. ESTEVAM DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.172.200/0001-10.
3. **RAUL LUIS BARRETO ARRAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.145.178/0001-10.
4. **FLORES SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.201.053/0001-60.
5. **JANIO SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.197.547/0001-18.
6. **JULYANA LINHARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.146.144/0001-40.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 972.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).

A Presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o Município optou pela Contratação de prestador apto a realização destes procedimentos, através de processo de Chamada Pública, usando os valores do Sistema Único de Saúde – SUS e, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no CAPUT, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – “para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência da marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;”

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação de serviços, qual seja, a contratação da **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE**, porquê subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br



Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no CAPUT, art. 25, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.



3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município é responsável pela Atenção Integral a Saúde do Cidadão;

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação da **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE**, a fim de atender aos munícipes através de entidades privadas;

CONSIDERANDO que a dificuldade de contratação de profissionais médicos a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o procedimento **CHAMAMENTO PÚBLICO** e que a contratação através do Credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, posto que ampara a Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

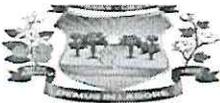
CONSIDERANDO que as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Município optou pela Contratação dos Prestadores de Serviços Habilitados para esses procedimentos, através do processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – SEMUS**;

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS

A escolha recaiu sobre as instituições selecionadas através do Chamamento Público, onde foram credenciadas as seguintes instituições:

1. **S.L.ARAÚJO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.121.019/0001-85.
2. **J.G. ESTEVAM DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.172.200/0001-10.
3. **RAUL LUIS BARRETO ARRAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.145.178/0001-10.
4. **FLORES SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.201.053/0001-60.



5. JANIO SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.197.547/0001-18.

6. JULYANA LINHARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.146.144/0001-40.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 972.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).



5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos Serviços Prestados está estabelecido de acordo com os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS

Russas/CE, 28 de julho de 2023.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS